



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

**Ata 05/2025 – Comitê Disciplinar – Copa São Paulo de Futebol Júnior – Sessão do Dia
13/01/2025, às 15h**

Presidente: Carlos Alberto da Silva.

Auditores: Rafael Valentini e Guilherme Massola.

Procurador: Stefano Fabbro de Moraes

01. PROCESSO Nº 12/2025 – Jogo: Taubaté X Marcílio Dias (SC) – Rodada 01 – Jogo do dia 04/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Rafael Valentini.

Denunciado: Kayky de Souza Oliveira Persi, Atleta do Marcílio Dias (SC), Incurso no artigo 254, §1º, I, do CBJD.

Defensor: Mateus Smaniotto.

Resultado: Artigo 254, §1º, I, do CBJD – Absolvição - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Mateus Smaniotto, que produziu provas de vídeo.

O Comitê Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Atleta** denunciado.

Denunciado: Kauan Félix Rocha Pereira, Gandula, Incurso no artigo 258 do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes.

Resultado: Artigo 258 do CBJD – Pena: Suspensão por Prazo – Quantidade: 30 dias -

Maioria.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o jogador denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 30 (trinta) dias de suspensão.

02. PROCESSO Nº 38/2025 – Jogo: Juventude (RS) X América FC SAF (RN) – Rodada 02 –

Jogo do dia 06/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Guilherme Massola.

Denunciado: João Pedro Bampi Karan, Atleta do Juventude (RS), Incurso no artigo 254, §1º, I, do CBJD.

Defensores: Pâmella Saleão de Gouveas e Osvaldo Sestário Filho.

Resultado: Artigo 254, §1º, I, do CBJD – Pena: Advertência - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Pâmella Saleão de Gouveas.

O Comitê Disciplinar condenou, por maioria, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, I do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 partida de suspensão e convertida em advertência.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Denunciado: Alyson Kauan Sá de Araujo, Atleta do América FC SAF (RN), Incurso no artigo 250, §1º, I, do CBJD.

Defensores: Rodrigo Daeps e Fábio Medrado.

Resultado: Artigo 250, §1º, I, do CBJD – Pena: Advertência - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fábio Ivo Medrado.

O Comitê Disciplinar condenou, por maioria, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250, §1º, I do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 partida de suspensão e convertida em advertência

03. PROCESSO Nº 42/2025 – Jogo: Brasiliense SAF (DF) X CRB (AL) – Rodada 02 – Jogo do dia 06/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Rafael Valentini.

Denunciado: Rony Kelvis Sousa Santos, Atleta do Brasiliense SAF (DF), Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensora: Deborah Cavalcanti de Albuquerque Stockler.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena: Advertência -Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Deborah Cavalcanti de Albuquerque Stockler.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Guilherme Guimaraes da Silva, Atleta do Brasiliense SAF (DF), Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensora: Deborah Cavalcanti de Albuquerque Stockler.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena: Advertência -Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Deborah Cavalcanti de Albuquerque Stockler.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 partida de suspensão e convertida em advertência.

04. PROCESSO Nº 43/2025 – Jogo: Votoraty X Grêmio Novorizontino – Rodada 02 – Jogo do dia 07/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Guilherme Massola.

Denunciada: Agremiação Votoraty, Incurso no artigo 191, III, do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes.

Resultado: Artigo 191, III, do CBJD – Pena: Multa – Multa: R\$120,00 - Unânime.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada em R\$ 120,00 (cento e vinte) reais.

Denunciado: Marcos Paulo Antero Silva, Gandula, Incurso no artigo 258 “caput” do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes.

Resultado: Artigo 258 “caput” do CBJD – Pena: Suspensão – 15 Dias - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o gandula denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 15 dias de suspensão.

05. PROCESSO Nº 44/2025 – Jogo: Barra FC (SC) X Internacional (RS) – Rodada 02 – Jogo do dia 07/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Rafael Valentini.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Denunciado: Lucas Vargas Cavalcanti, Atleta do Barra FC (SC), Incurso no artigo 258
“caput” do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes.

Resultado: Artigo 258 “caput” do CBJD – Absolvição - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

O Comitê Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Atleta** denunciado.

06. PROCESSO Nº 45/2025 – Jogo: IAPE (MA) X Cuiabá SAF (MT) – Rodada 02 – Jogo do
dia 07/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Guilherme Massola.

Denunciada: Agremiação IAPE (MA), Incurso no artigo 206 do CBJD.

Defensores: Marcel Souza Campos e Eduardo Duailibe.

Resultado: Artigo 206 do CBJD – Pena: Multa – Multa: R\$300,00 - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Eduardo Duailibe.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

07. PROCESSO Nº 46/2025 – Jogo: Marcílio Dias (SC) X Goiás (GO) – Rodada 02 – Jogo do dia 07/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Rafael Valentini.

Denunciado: Luís Fabiano Rebello da Silva, Atleta do Marcílio Dias (SC), Incurso no artigo 250, §1º, I, do CBJD.

Defensor: Mateus Smaniotto.

Resultado: Artigo 250, §1º, I, do CBJD – Pena: Advertência - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Mateus Smaniotto, que produziu provas de vídeo.

O Comitê Disciplinar condenou, por maioria, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250, §1º, I do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Diego Correa Bobbo, Auxiliar Técnico do Marcílio Dias (SC), Incurso no artigo 258-B do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Defensor: Mateus Smaniotto.

Resultado: Artigo 258-B do CBJD – Absolvição- Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Mateus Smaniotto.

O Comitê Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Auxiliar Técnico** denunciado.

08. PROCESSO Nº 47/2025 – Jogo: Dourados (MS) X Vila Nova (GO) – Rodada 02 – Jogo do dia 07/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Guilherme Massola.

Denunciado: Heitor Neves Pereira, Auxiliar Técnico do Dourados (MS), Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Absolvição - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

O Comitê Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Auxiliar Técnico** denunciado.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

09. PROCESSO Nº 48/2025 – Jogo: Itapirense X Portuguesa de Desportos – Rodada 02 –

Jogo do dia 07/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Rafael Valentini.

Denunciado: Agremiação Itapirense, Incurso no artigo 206 do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes.

Resultado: Artigo 206 do CBJD – Pena: Multa – Multa: R\$1.050,00 - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$1050,00 (mil e cinquenta) reais.

Denunciado: Agremiação Portuguesa de Desportos, Incurso no artigo 206 do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes.

Resultado: Artigo 206 do CBJD – Pena: Multa – Multa: R\$1.050,00 - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$1050,00 (mil e cinquenta) reais.

Denunciado: Davi Luiz Maluf Neves, Atleta da Itapireense, Incurso no artigo 254, §1º, I, do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes.

Resultado: Artigo 254, §1º, I, do CBJD – Pena: Advertência - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 partida de suspensão e convertida em advertência.

10. PROCESSO Nº 49/2025 – Jogo: Capivariano X Sergipe (SE) – Rodada 02 – Jogo do dia 07/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Guilherme Massola.

Denunciado: Carlos Alexandre Brito Santos, Auxiliar Técnico do Sergipe (SE), Incurso no artigo 250, §1º, II, do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Resultado: Artigo 250, §1º, II, do CBJD – Pena: Advertência - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Auxiliar Técnico** denunciado às penas do artigo 250, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 partida de suspensão e convertida em advertência.

11. PROCESSO Nº 50/2025 – Jogo: Madureira (RJ) X Bahia SAF (BA) – Rodada 02 – Jogo do dia 07/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Rafael Valentini.

Denunciado: Gabriel Felipe Santana Silva Santos, Atleta do Bahia SAF (BA), Incurso no artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

Defensores: Rodrigo Daeb e Fábio Ivo Medrado.

Resultado: Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD – Pena: 3 Partidas - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fábio Ivo Medrado que produziu provas de vídeo.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254-A, §1º, I do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

estabelecida em 6 (seis) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

12. PROCESSO Nº 51/2025 – Jogo: Real Brasília (DF) X Imperatriz (MA) – Rodada 03 – Jogo do dia 08/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Guilherme Massola.

Denunciado: Carlos Rocha de Figueiredo, Auxiliar Técnico do Imperatriz (MA), Incurso no artigo 258 “caput” do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes.

Resultado: Artigo 258 “caput” do CBJD – Absolvição Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

O Comitê Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Auxiliar Técnico** denunciado.

13. PROCESSO Nº 52/2025 – Jogo: São Carlos FL X Cruzeiro SAF (MG) – Rodada 03 – Jogo do dia 08/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Rafael Valentini.

Denunciado: Kevyn Henrique Ramalho, Atleta do São Carlos FL, Incurso no artigo 250, §1º, II, do CBJD.

Defensor: -

Resultado: -



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Situação: Adiado.

Decisão:

O requerimento de retirada do processo de pauta feito pela Procuradoria de Justiça Desportiva foi deferido pelo Presidente em exercício do Comitê Disciplinar.

Denunciado: **Rafael Silva Bastos**, Auxiliar Técnico do São Carlos FL, Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensor: -

Resultado: -

Situação: Adiado.

Decisão:

O requerimento de retirada do processo de pauta feito pela Procuradoria de Justiça Desportiva foi deferido pelo Presidente em exercício do Comitê Disciplinar.

14. PROCESSO Nº 53/2025 – Jogo: EC São Bernardo X Cruzeiro EC (PB) – Rodada 02 –

Jogo do dia 08/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Guilherme Massola.

Denunciado: **Iuri Carvalho Viana**, Atleta do EC São Bernardo, Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes.

Resultado: **Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena: Advertência - Maioria.**



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 partida de suspensão e convertida em advertência.

15. PROCESSO Nº 54/2025 – Jogo: Zumbi (AL) X Flamengo (RJ) – Rodada 02 – Jogo do dia 08/01/2025 – Auditor Relator: Dr. Rafael Valentini.

Denunciado: José Cicero Batista da Silva, Auxiliar Técnico do Zumbi (AL), Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena: Advertência - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

O Comitê Disciplinar condenou, por maioria, o **Auxiliar Técnico** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 partida de suspensão e convertida em advertência.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Denunciado: **Agremiação Flamengo (RJ)**, Incurso no artigo 213, I, do CBJD.

Defensor: Rodrigo Frangelli.

Resultado: **Artigo 213, I, do CBJD – Absolvição - Maioria.**

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo Frangelli.

O Comitê Disciplinar absolveu, por maioria, a **Agremiação** denunciada.

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

Paula Lemos de Carvalho

Secretária TJD/SP